



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA N.º 062/2025**  
**PROCESSO N.º: 065 – 2025/LS - SEMEIA**

**LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**

**PUBLICAÇÃO: 08//07/2025**  
**VALIDADE: 08/07/2028**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL:** CONSTRUÇÃO, OBRAS, CAMPOS UNIVERSITÁRIO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

**RAZÃO SOCIAL:** UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
**ENDEREÇO:** RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA DE LEMOS, N.º 316, BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS, CEP: 47.808 – 021, MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA  
**C.N.P.J:** 18.614.263/0001 - 45

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 065-2025/LS, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, cadastrado no **CNPJ sob nº 18.614.263/0001 - 45**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, Nº 316, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808 – 021, Município de Barreiras - Ba, para a atividade de obras urbanística na construção de um Campus Universitário da UFOB, localizado na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com a área total de 59,9598ha. O empreendimento está inserido nas coordenadas geográficas: Coord. E(X) - 678.277,360 e Coord. N(Y) - 8.535.368,130: devendo o empreendedor atender as seguintes condicionantes: **I.** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado **II.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, (Prática Contínua); **III.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Contínua); **IV.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventario da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Contínua); **V.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (imediato); **VII.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VIII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Imediato); **IX.** Obter o AVCB Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiro e manter em pronta recuperação e quando do vencimento realizar a efetiva renovação (imediato); **X.** Proceder com sistema de impermeabilização e de contenção de efluentes de forma a evitar a contaminação do solo com escoamento para caixa separadora óleo-água, apresentar relatório técnico a SEMEIA com fotografias e projeto técnico (3 meses); **XI.** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **XII.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Imediato); **XIII.** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Imediato). **XIV.** Cumprir rigorosamente todos os programas ambientais apresentados a SEMEIA e apresentar relatório de cumprimentos dos respectivos programas. (Prática contínua). **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**08 DE JULHO DE 2025**



**Dyvancliff Fernandes Carvalho**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n.º: 055/2025**

**OBS: Conforme Lei n.º: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.